



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 116, DE 2023
(Do Sr. Domingos Neto)**

Susta os efeitos da Portaria GM/MS nº 449, de 5 de abril de 2023, do Ministério da Saúde.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(Do Sr. DOMINGOS NETO)

Susta os efeitos da Portaria GM/MS nº 449, de 5 de abril de 2023, do Ministério da Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria GM/MS nº 449, de 5 de abril de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição susta os efeitos da Portaria GM/MS nº 449, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas às emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023.

Para a definição dos valores máximos a serem transferidos aos entes da federação em 2023, a Portaria usa como base de cálculo os valores de produção por unidades públicas ou por entidades sem fins lucrativos referente ao exercício de 2019, sem que tenha sido observada metodologia pactuada na comissão intergestores tripartite.

Ocorre que tivemos forte inflação no período compreendido entre 2019 e o exercício atual, fato que acarreta aumento dos custos aplicados por cada usuário dos serviços públicos de saúde. Além disso, há que se considerar que nesse interstício temporal houve crescimento populacional – fator de pressão sobre a demanda dos serviços de saúde, bem como empobrecimento da população observado em razão dos efeitos da crise econômica mundial desencadeada pela pandemia de COVID-19, cujos efeitos ainda repercutem em 2023.

A Portaria GM/MS nº 449 de 5/4/2023 extrapola seu poder regulamentar na medida que não atende ao disposto no art. 17 da Lei Complementar 13/2022:

"Art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012: "O Ministério da Saúde definirá e publicará, anualmente, utilizando metodologia pactuada na comissão



intergestores tripartite e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, os montantes a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde”

O prejuízo imposto a diversos municípios do país, em razão da referida portaria, impõe queda de até 60% no teto de média e alta complexidade (MAC). Tal medida infligirá sofrimento para camada mais pobre do país, aquela que depende do atendimento do sistema público de saúde. Não obstante isso, a execução das emendas parlamentares que destinam recursos a essa finalidade será prejudicada ou totalmente cancelada, fato que afronta o direito dos congressistas de enviar dotações orçamentárias a ações que melhorem a qualidade de vida das populações que representam.

Rogo apoio aos parlamentares, tendo em vista que municípios de diversos estados do Brasil também tiveram diminuição nos seus tetos MAC.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023

Deputado Domingos Neto
PSD/CE

